



## **Entrelaçando Educação Ambiental e Direito em ambiente de áreas úmidas: comunidade Pantaneira de São Pedro de Joselândia**

André Luiz Manfrinate e Silva<sup>1</sup>

Michèle Sato<sup>2</sup>

**Resumo:** O direito positivado traz uma forma própria limitadora de tradições e saberes, quando se refere a comunidades tradicionais ribeirinhas, tratando especificamente de São Pedro de Joselândia, distrito de Barão do Melgaço (MT). Na comunidade claramente percebe-se a pouca influência e amparo estatal. Tal ausência possibilitou, todavia, o fenômeno de sua independência organizacional, não acessório de um sistema principal positivado, em que a comunidade cria seu próprio direito. Dada a sua construção, não pode o Estado, ignorar todo esse processo, a fim de que seja assegurada a tradição e cultura locais, quando da criação de novas leis positivadas que emanam do Estado, sejam sociais, econômicas, culturais e ambientais, inexistentem a opressão e sufocação de toda uma relação do meio onde vive a comunidade, cria sua arte, sua cultura, sua identidade e território.

**Palavras-chave:** Comunidade, Direito, Cultura.

---

<sup>1</sup> Aluno de iniciação científica em Educação (PIBIC). Graduando em Direito da UFMT. Pesquisador do Grupo pesquisador em Educação Ambiental, Comunicação e Arte - GPEA Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT. Cuiabá –Mato Grosso [andremanfrinate18@gmail.com](mailto:andremanfrinate18@gmail.com)

<sup>2</sup> Profª. Drª. em Educação Ambiental e Filosofia do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT. Coordenadora do Grupo Pesquisador em Educação Ambiental, Comunicação e Arte. - GPEA [michelesato@gmail.com](mailto:michelesato@gmail.com)

## **Weaving Environmental Education and Law regarding Wetlands: Community of São Pedro De Joselândia**

**Abstract:** The positivised law brings a shape limiting traditions and knowledge, when refers to traditional riverine communities, dealing specifically with San Pedro de Joselândia district's Barão do Melgaço (MT). Into the community, it clearly realizes the little influence and support of the government. This absence allowed, however, the phenomenon of organizational independence, not ancillary to the positivised main system, where the community creates its own right. Due to its construction, the government cannot ignore this whole process in order to be assured that the local tradition and culture when creating new positivised laws emanating from the State, whether social, economic, cultural and environmental, not bear oppression and suffocation of an entire relationship of the environment where the community lives, create their art, their culture, their identity and territory.

**Keywords:** Community, Law, Culture.

### **Introdução**

As comunidades são importantes espaços de educativos para a formação da cidadania e sustentabilidade, pois a partir delas podemos entender o ser e a natureza, que muitas vezes se integram a partir de regulações socioambientais formadas pelas observações dos ciclos da natureza. Entendemos como sentido de comunidade não apenas o território físico definido, mas como o território compartilhado do saber local, da interação com o outro, da tradição e da simbologia (AVANZI E MALAGOLDI.2005).

Então a comunidade é um conjunto de características que se incorporam e se formam. Para Simione (2008.p.84) a comunidade se representa pela diversidade que incorpora outras diversidades: a diversidade biológica de seu território, a diversidade de pessoas deste mesmo território, a diversidade das formas de uso da terra, as diversidades de espécies agrícolas cultivadas, as diversidades de opinião sobre seu próprio movimento. Segundo Bauman (2003) a palavra comunidade traz em si sensações que vão além do seu significado, ela nós dá sentimento de segurança, de prazer e compreensão.

Sendo a comunidade um espaço de compartilhamento, tanto de território como de vivência e tradições, observamos que muitas vezes, em comunidades afastadas dos centros urbanos e do poder estatal, negligenciadas em vários aspectos sejam eles na educação, saúde ou segurança acabam por desenvolver seus próprios códigos e normas de convivência, e de atuação do poder local, que giram muito em torno da tradição, considerando o conhecimento acumulado em gerações e as características próprias dos territórios em que ocupam.

Assim a comunidade que cria suas próprias Leis se utiliza do Direito Consuetudinariamente (elaborado através dos costumes), onde a força da tradição reforçam os seus saberes e a sua cultura, transmitem seu modo de vida e pensar (CHAMY, 2003).

Entender como isso acontece é importante vez que pode ser uma base conceitual importante para a formação de novas políticas públicas que se interessem não apenas pela a apropriação do ambiente, mas com a sua conservação e sustentabilidade, e como um importante instrumento de resistência as injustiças ambiental.

Dessa maneira objetivamos compreender de qual forma é a atuação das normas e regras do ordenamento advindo em especial da comunidade tradicional de São Pedro de Joselândia, se podem se constituir com princípios de Educação Ambiental para o espaço da comunidade.

A comunidade de São Pedro de Joselândia fica situada numa importante Área Úmida brasileira, o Pantanal Mato-grossense. As Áreas Úmidas (AU) são ecossistemas de alta importância para o ser humano, pois exercem funções vitais para nossa sobrevivência tais como providenciar alimentos, estocar e regularizar o fluxo de água, abrigar uma biodiversidade alta e influenciar substancialmente o ciclo de carbono e outros gases do efeito estufa (JUNK, 2000).

O Pantanal Mato-grossense é a maior área úmida tropical do planeta. E ocupa uma área de aproximadamente 160.000km<sup>2</sup> (Brasil, 1997), esta planície alagável está dividida entre os estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, que ao total consta sua parte brasileira de 85% da região, e entre as porções da Bolívia (10%) e Paraguai (5%).

Historicamente habitada pelos indígenas, veio ser a cerca de 300 anos ocupada pelo colonizador europeu. Comunidades surgiram e forjaram suas vidas a terem sentido nesse espaço de períodos de água e seca, desenvolvendo assim seu saber próprio sobre o espaço e fazendo dali seu território, se transformando em pantaneiros, formando assim sentidos como nos sugere a SATO:

A natureza nunca pode ser separada daquele que a percebe, ela nunca pode existir efetivamente em si, pois suas articulações são as mesmas de nossa existência, ela se estabelece no fim de um olhar ou término de uma exploração sensorial que a investe de humanidade (SATO, p.26, 2003)

Entretanto o pantanal atualmente dentro do contexto mato-grossense de apropriação de territórios e produção agropecuária passou a ser um espaço de disputas entre empresas, fazendeiros e comunidade tradicional. Nessa disputa a parte que mais

sofre é sem dúvida a comunidade local, que aos poucos é desalojada para dar espaço às formas capitalistas de produção.

A comunidade também convive com a dificuldade ocasionada pela distância da capital e o isolamento causado pela estação da chuva, o local fica totalmente alagado durante 06 meses do ano. Oficialmente as atividades no Pantanal e em todas as comunidades lá existentes são regidas pelas normas reguladoras emanadas pelo legislativo estadual de MT, como a Lei Complementar Estadual 8.830/ 2008).

### **COMO FOI O CAMINHO DA PESQUISA<sup>3</sup>:**

A metodologia utilizada para esta pesquisa foi hermenêutica filosófica. A palavra hermenêutica remete à interpretação:

O que traz, em sua origem etimológica relacionada tanto com a o expressar (dizer/falar) como com aquilo que fica oculto no que foi falado. Portanto interpretar seria procurar o sentido interno por detrás do que é expresso e projeta possíveis sentidos visando a compreensão (AVANZI E MALAGOLDI).

Determinados autores trabalham essa interpretação em variadas formas. Nessa pesquisa, utiliza-se a interpretação de textos legais, do ordenamento, todavia, também se interpreta a comunidade, sua cultura e vivência, seus saberes e costumes. Nesse ponto, há de se relevar que se fizesse, e foi feita, a opção de usar da hermenêutica filosófica, ao invés da jurídica.

O referencial teórico para a hermenêutica filosófica foi, então, Mauro Grün (1994), numa influência de Hans Georg Gadamer, o que propiciou a discussão do direito e da educação ambiental na medida em que consideramos, na interpretação filosófica, os saberes, a tradição e a cultura. Numa interpretação bibliográfica jurídica, na percepção somente da lei e doutrinas do direito, os resultados seriam por demasiado limitados; evitando uma compreensão mais crítica do direito, e menos sensível à comunidade. O

---

<sup>3</sup> Esta pesquisa recebeu incentivos do Instituto Nacional de Áreas Úmidas (INAU), bem como da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), no âmbito do Grupo Pesquisador em Educação Ambiental, Comunicação e Arte (GPEA) da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

estudo a respeito do direito é amplo, inexato, assim, temos diversos sentidos a seguir interpretações, conforme entende Gadamer “(...) só se pode interpretar aquilo cujo sentido não está estabelecido, aquilo, portanto, que seja ambíguo” (GADAMER, 1991, p.76).

Além da revisão bibliográfica, no estudo de caso fez-se a pesquisa de campo, no contato direto com a comunidade de São Pedro de Joselândia. Houve conversas com a população local residentes da região, trabalhando-se com os professores da Escola Maria Couto, canoieiros da região e até o juiz de paz, Seu Paiva, autoridade na região.

As entrevistas, embora realizadas de maneira bem informal, colaboraram para desenhar um perfil da comunidade, na compreensão de sua população, seus costumes e tradições. Foram realizadas durante a visita à comunidade em abril de 2012 a abril de 2013, e essa pesquisa faz parte da pesquisa durante tanto o período da cheia como da seca.

Foi utilizado também o levantamento bibliográfico de doutrinas jurídicas socioambientais, de educação ambiental, de filosofia e epistemologia.

Adentrando ao tema concernente à pesquisa, utilizamos a Educação Ambiental aliada às noções de Educação Popular e o Pluralismo Jurídico.

A Educação Ambiental nos acompanha com base para a visão da alteridade, no respeito do que é diferente. Permite a participação de ideias que são plurais (SATO e PASSOS, 2002.p.02/11). Proporcionando assim uma possível aliança entre o direito trazendo um novo discurso inclusivo; mostrando a interdependência da ciência jurídica dos princípios de educação ambiental.

Todavia existe uma resistência, ao direito em si no tocante à atividade acadêmica e legislativa, esta utilizada pelos juristas mais conservadores, ligados ao positivismo e ao legalismo. A pós-modernidade traz consigo uma gama de pensamentos, novos, com uma nova interpretação, que deixa propício o diálogo entre as diversas disciplinas. A própria ciência jurídica vem a necessitar de uma ligação com as demais ciências, humanas, biológicas, exatas, entre outras, demonstrando que é interdependente, e não possui um grau de hierarquia dominante. A confraternização da ciência jurídica e da Educação Ambiental demonstra na atualidade a passagem de uma sociedade moderna, cientificista e antropocêntrica, para uma nova sociedade jurídica, ambiental, sociocultural e ética, política, inclusiva, da nova corrente pós-moderna, que não abrange apenas determinados setores interessados na devastação natural, cultural, e no lucro capitalista.

O direito sufoca quando impõe moldes à sociedade, quadriculando a cultura, os saberes, a tradição; a vida demanda ao direito que a ela se adapte e não o contrário (ARAÚJO, 2009). De tal forma, trabalha-se também com o chamado Pluralismo

jurídico, acepção do direito com formas livres, uma noção que se encontra no existir de dois ou mais sistemas jurídicos que são eficazes, sendo então concomitantes em um mesmo ambiente espaço-temporal. De aceitação recente, cuja definição e abordagens são amplamente trabalhadas pelos pesquisadores Boaventura de Sousa Santos (1999) e Antonio Carlos Wolkmer (1997). Reside na opção de se considerar que não só o Estado em seu monopólio imperativo pode editar as leis e regras da sociedade, em seus ditames centralizadores e interessados a grupos específicos nas esferas de poder: a sociedade, em seus diversos grupos e identidades, vem também a criar, participar ativamente do processo construtivo de seus direitos, favorecendo um âmbito de democracia participativa, antes sufocada pela ideia da democracia representativa

### **AS DISCUSSÕES DAS PESQUISAS:**

Durante as viagens de pesquisa à região de Joselandia, realizadas no curso do ano de 2012 a 2013, constatei algumas das características da comunidade que revelaram um perfil diferenciado, um sistema de normas em sociedade de modo paralelo ao que se vê como modelo em nosso dito Estado social de direito. O que se revelou é o descaso que as autoridades públicas deram à região, assim, para a organização social e jurídica, a comunidade em um processo independente, fez florescer uma forma própria de ordenamento.

Na sociedade brasileira, porém, não existem diversos exemplos da adequação entre as leis emanadas do Estado e a manifestação das leis que tem origem nas tradições, cultura, costumes de grupos do povo. Vemos melhor o exemplo do que ocorreu a pouco tempo na Bolívia de Evo Morales, onde grandes foram as conquistas dos grupos étnicos indígenas (e a quebra dos ditames estatais anteriores), como a consideração de todas as línguas nativas como oficiais do Estado, e a preocupação com a proteção da cultura e tradição (existe a patrimonialização da medicina indígena, por exemplo).

Na comunidade de São Pedro, ocorre a quebra dos ditames estatais (uma vez que existem normas reguladoras emanadas pelo legislativo estadual de MT, como a Lei Complementar Estadual 8.830/ 2008), estes que, de fato, são ignorados pelos comunitários, que sentem maior afinidade com sua própria regulação, seus próprios costumes, produto de um processo histórico, que ainda envolve a geografia da região, imaginário, mitologia, religião e condições socioeconômicas da população local. De tal

modo, é possível entender como seria árduo para a comunidade recepcionar leis distantes, imperativas, que desconsiderem esse processo cultural próprio.

Com a LC. 8.830/ 2008, vemos uma valoração estatal maior a um setor social chamado de agronegócio, que traz sua própria cultura do capitalismo financeiro, da exploração do que chamam de bens e serviços, ou mesmo recursos. A valoração pelo Estado desta cultura, demonstra que ela é a cultura oficial de nosso governo e sociedade, e mais: que todas as outras, cujas características não se adaptem a primeira, serão extraoficiais, assim propensas a serem suprimidas com o processo legislativo estatal.

Em uma junção entre práxis e teoria, pudemos traçar alguns aspectos do que se entendeu pelo comportamento e ações dos comunitários, seu modo de viver, situações enfrentadas, cuja importância de tal compreensão reside na busca da figura do direito costumeiro na comunidade de Joselandia. Assim, a abordagem que se faz é a das estruturas presentes na comunidade, associadas e que influem na vida local, sendo a escola, a autoridade do juiz de paz, os professores, os festeiros, canoieiros e os mais velhos.

A Escola – primeiramente, um ótimo lugar para entender o perfil da comunidade foi a escola local, onde pudemos dialogar com os professores da comunidade, estes que são também residentes de Joselandia.

O grupo GPEA organizou uma reunião e debate com o corpo docente da escola. Observamos que muitos projetos de gestão ambiental foram criados, constantemente, em diálogo com as pesquisas da academia, em São Pedro, pelos professores locais.

O corpo docente narrou a dificuldade enfrentada por eles para trazer materiais e estrutura ao local de ensino. Dificuldades físicas e também de ordem financeira. Uma reflexão surgiu de Benedita Luciana<sup>4</sup>, diretora e também professora da escola, em que seus dizeres foram no sentido que: “*As leis não são feitas pensando na educação do campo*”. Em diálogo com o grupo, ela explica que os órgãos pertencentes ao executivo dificultam, através da burocracia, na execução dos projetos e no andamento das atividades escolares, bem como agem com negligência para os problemas que a mesma enfrenta.

Ora, pois bem, a educação no campo, que muitas vezes surge através da educação popular em determinada comunidade, encontra empecilhos na ordem legal e de políticas públicas, vez que o Estado encontra-se ligado, em matéria de serviços essenciais, aos grandes centros, esquecendo-se das regiões periféricas. A falta audiência a voz dos

---

<sup>4</sup> Todas as entrevistas realizadas possuem por escrito autorização dos entrevistados para que sejam reproduzidas suas falas e seus nomes.

comunitários frente aos tomadores de decisão, diferente do que ocorre com o setor ruralista (que também se encontra muitas vezes no campo, todavia é um setor econômico) reflete também no âmbito do labor legal, no que tange à criação de leis que não favorecem aos setores societários que se encontram fora das grandes cidades.

Outro professor afirma que a presença física dos tomadores de decisão por vezes ocorre na região, mas em verdade, nada de eficiente emana dessa alegoria - Havia um requisito para a possibilidade de construir uma quadra de esportes: 500 alunos, sendo que a escola Maria Moura tem cerca de 300 – ofícios são requeridos, e a escola os emite, contudo, o resultado não aparece, e a escola permanece desamparada. De tal forma, a falta de preparo e estruturas também espantaria os professores.

Outra professora infere, em que pese as dificuldades enfrentadas, que a comunidade colabora com a escola. O que se precisa e é possível se fazer, o povo faz. Porém, conforme o ciclo das águas no Pantanal, não foi possível elaborar um calendário que atendesse às necessidades da comunidade, então, essa ajuda é contínua, vez que muitas vezes as crianças têm pouco acesso à escola (seria talvez, para as escolas da região pantaneira, necessário estabelecer um calendário letivo diverso àquele estipulado pela secretaria de educação, em si respeitando o ciclo das águas do Pantanal Matogrossense). Ela mesma abriga duas alunas que moram longe, para poderem estudar. A dinâmica de acompanhamento do filho na escola, dos comunitários, e sua relação com os professores é interessante; por vezes, a conversa se dá em ambiente informal, na rua mesmo, encontrando as pessoas no dia a dia. A facilidade de contato entre as pessoas na comunidade reflete na escola. Como sendo também diretora da escola, ela comenta acerca da importância que se deve dar à escola de modo geral, inclusive estruturalmente. As condições de trabalho a qual se encontram por vezes traz desmotivação aos professores, o que reflete no ensino e nos alunos. A questão do trabalho no campo faz também com que muitos meninos abandonem a escola mais cedo, fazendo com que haja um número superior de alunas estudando.

Seu Paiva - Neste quadro apresentado, eis que surge na fala de seu Paiva, professor e também juiz de paz da região, a revelação de que tem sempre, com seus alunos, uma relação de respeito e amizade. Juntamente com a religião, consegue sempre manter os estudantes na busca do aprendizado. Revela que seus alunos tem honestidade, não furtam, não tomam as coisas dos coleguinhas; é algo que vem sendo ensinado desde os primeiros anos para o futuro da comunidade. Tal revelação vem a dizer muito também a respeito da organização e do direito na comunidade de São Pedro.

Ou seja, a figura que representa Seu Paiva na escola, bem como na comunidade, seja pela função como professor ou como juiz, revestida de caráter religioso, demonstra que ele detém poder na comunidade, como uma liderança a guiar as leis e a organização da região. Seu Paiva utiliza tais elementos para trazer harmonia à comunidade, com base nos valores que criou no desenvolver de sua vida em São Pedro, pautado em noções religiosas, como o cristianismo (não furtar, rezar padres-nossos) no ensino da nova geração de Joselândia e, mais que um professor, se torna um ícone do que é juridicamente aceito, do que é a lei, dos bons costumes a serem seguidos, atualmente na comunidade.

Em diálogo, Seu Paiva me propiciou uma rápida noção da organização da comunidade. O comércio da comunidade é de fato, informal. Além do regime de trocas, os preços são combinados pela tradição – exemplo: sempre custou R\$ 2,00 reais o saco de arroz, e assim vai continuar, é o preço que as pessoas compram, qualquer inflação que se expusesse seria mal vista – e o que não se compra, é porque se planta; persiste a agricultura familiar para muitas casas, todavia, produtos que faltam vem de fora, como açúcar, estes, sujeitos à tabela dos preços tradicionalmente aceitos. No distrito de Joselândia existem mais comunidades além de São Pedro, a exemplo de Pimenteira. Inexiste asfalto na região, o que dificulta de certa forma o acesso a automóveis na região.

Perguntado sobre a criação do asfalto na comunidade, ele fala que pode ser prejudicial; a tranquilidade que se tem em São Pedro será comprometida. O juiz de paz vê como ruim o maior contato com as regiões metropolitanas.

Ultimamente, alguns roubos haviam acontecido na região, em influencia daqueles que vem de Cuiabá – moram na região, mas trabalham na capital, ou em Barão. Ele tem tais informações, vez que, como não há policiamento, é Seu Paiva que interfere em situações delicadas como aquelas. Trabalha a mediação – recurso que é pouco utilizado no sistema judiciário brasileiro, o que faz surgir o afogamento dos tribunais em processos que poderiam ser resolvidos com a conversa, com o acordo – e se vale do que chama o poder da amizade. Isso assegura à comunidade sua calma e harmonia, evitando conflitos maiores e a necessidade de procurar a jurisdição estatal.

Professo Pedro, que também integra o corpo docente da escola local, relata que na formação de São Pedro de Joselândia, que foi criada por posseiros e, com a permanência dos mesmos por gerações, famílias inteiras formaram a vila, não existe hoje uma figura de liderança, as reuniões são feitas com todos os moradores da região, como uma assembléia, onde expressam sua opinião e sugestões. A estrada que pretendem criar, por exemplo, segundo o professor, foi ideia que nasceu no seio da comunidade.

Na narrativa do professor, uma fala se destaca: A agricultura familiar, tradicionalmente utilizada pela comunidade, veio dando espaço para a criação de gado, o que possibilitou o surgimento de certos conflitos, como o de apropriação de gado, de um dono para outro, além de algum roubo de terras, que de vez em quando aparece. Observamos aí que a dinâmica de resolução de conflitos da comunidade tende a ser alterada, na medida em que as leis comunitárias, adaptadas para a economia familiar não consegue dar conta de certos empecilhos que surgem com a pecuária e a monocultura, que começam a ser utilizadas. Na resolução dos conflitos, muitas vezes, o que ocorria na conversa entre os litigantes era o esquecimento do problema, mesmo quando nem se resolve o conflito (a exemplo de roubo de gado, onde o dono ia reclamar, contudo permitia que quem havia pego o gado continuasse com o mesmo, sem problemas futuros).

Em entrevista com o professor Ricardo, que me abordou alguns pontos de São Pedro. Perguntado sobre como os projetos teriam começado na comunidade, ele revela que é fruto da influencia dos pesquisadores, que trouxeram uma melhor noção ambiental para a comunidade e, assim, a percepção entre o povo aumentou com isso. Por meio das escolas, isso acabou tendo um grande reflexo, vez que a comunidade sabe respeitar seus professores como autoridades, são aqueles que ensinam, são sábios.

A seu modo e na fronteira de seus limites, essas gentes também têm os seus sacerdotes e educadores, os seus curandeiros, sábios e vigilantes, os seus agentes de política. Tal como os índios, os camponeses têm também o seu saber, criam as suas próprias estruturas de socialização, formam e consagram os seus próprios mestres e reproduzem, com os instrumentos e artifícios de sua própria educação, a sua sabedoria (BRANDÃO, 1985. p.20).

Este ponto foi importante, inclusive, na relevância do pesquisar, entre a academia e a comunidade, onde se vê a realização da finalidade científica atingida, que também é social, existindo a influência, a intervenção, não sendo assim a comunidade mero objeto de pesquisa, e os pesquisadores alheios à mesma. Maiores dificuldades porém teria a universidade, sem o apoio local da escola e seus professores, na medida em que estes exercem sua influência como autoridades na região.

Festeiros - Outra abordagem interessante a se tratar em São Pedro de Joselândia, refere-se às festas e religiosidade, onde aspectos interessantes pudemos perceber. Na casa de Seu Gonçalo, festeiro em São Pedro, conversamos sobre as festas de Joselandia, revelando ele que este é o símbolo da comunidade. Ressalte-se que aqui fazemos alusão à religiosidade católica, vez que é a predominante na comunidade e a que é retratada nas festas. Existem as manifestações religiosas evangélicas protestantes, estas porém que não

participam efetivamente das festas, todavia, compreendem a identidade da região com as expressões festivas, e muitos até colaboram em alguns aspectos, como os comerciantes protestantes, que vendem produtos usados nas festas.

Na organização da festa, devem-se contratar pessoas para ajudar, mas no caso de Seu Gonçalo, o contrato é assinar seu caderninho. No caderno se fazem todos os registros de gastos e a pagar, de tal forma se entende o que foi contratado. Ele demonstra, porém que nem sempre as coisas são pagas com o dinheiro; pode ser feito pela amizade, uma ajuda aqui, uma ajuda ali; “*quem tem amizade tem mais que dinheiro*”. As obrigações assim, na comunidade, tendem a ser sensivelmente flexíveis.

Sobre o material utilizado nas festas, em especial, a madeira, ele fala que são poucas aquelas retiradas da mata. Só se retiram as chamadas “brancas”, vez que as “de lei”, que são as verdes, não se pode retirar. A polícia multa caso estas árvores sejam retiradas. Contudo, o trabalho é dificultado, vez que as arvores que se podem tirar são cortadas a machado, e não por serra elétrica. Inexiste posto próximo para regularizar as serras. Existe na região também uma reserva de cambará instituída, pelos próprios comunitários, de tal mata que nada se tira. Destaca-se aí um valor ambiental atribuído ao Cambará: Deve-se preservar, manter, respeitar, e a comunidade compreende esse valor.

Canoeiros (Melquiades e José) - Sendo irmãos, falaram um pouco sobre a vida de Joselandia e São Pedro. Melquíades, tendo sido canoeiro, hoje é vereador no município de Barão do Melgaço representando a comunidade, revela que em épocas de eleição, aparecem muitos “representantes”, que, contudo não são de fato moradores da região. Em um movimento da comunidade, ele foi eleito pela união de todos, para representação com as autoridades das cidades.

Questionados sobre o porquê do consumo de gado, revelam Melquíades e Seu José que há hoje em dia pouco peixe na dieta da comunidade, pela falta que existe no rio – ao que ele entende ser por culpa do alto turismo na região – e da impossibilidade de se caçar. Assim, cada família tem seu galinheiro, criação de porcos e gado, é uma tradição que vem se fazendo.

A respeito da utilização de madeira, usa-se muitas vezes o trator e a motosserra alugadas de quem as tenha. Isso causa uma dependência daqueles que possuem um poder aquisitivo maior na comunidade, como os comerciantes, mas, mesmo assim, muitas vezes a amizade faz com que, em troca de favores, todos possam realizar suas atividades um ajudando o outro em muitas ocasiões.

O que se percebe na comunidade é o poder de influência que o comércio pode causar na comunidade, uma vez que sejam as únicas opções para a própria sobrevivência na comunidade, se utilizar e depender dos comerciantes, estes detém propriedade no que falam, ganhando autoridade nas decisões políticas tomadas por todos. É um ponto interessante a se valer, na compreensão de que, se pequenos comerciantes locais detém tal prestígio e força dentro da região, como valorar a influência e autoridade da reserva particular existente nas proximidades, de poderio econômico superior?

Com suas atitudes de muitas vezes não respeito aos outros da comunidade, observa-se o que acontece de acordo com Paulo Freire (2005), o oprimido que ainda hospeda o opressor, vive uma dualidade do que é parecer com o opressor. E não há ainda a superação concreta da situação em que é necessária sua libertação. “A única libertação que ocorre é apenas a do indivíduo se opondo aos interesses da comunidade. Para eles o novo homem são eles mesmos, tornando-se opressores dos outros” (FREIRE, 2005. p.34).

Por fim, entrevistei Seu Joaquim. Com 97 anos e bem lúcido, Seu Joaquim recebe os pesquisadores com muita simpatia. Contou sobre a origem de São Pedro, a começar pela idade: mais de 200 anos de sua fundação, quando foi chamada, primeiramente, de Macaco.

Aqui não esperava uma reconstituição fiel do espaço e natureza de 50 anos atrás, mas sim uma narrativa que oportunizasse situar sua visão de como interagiu com o meio ambiente e como percebia as mudanças que ocorreram ao longo do tempo. Num diálogo com sua experiência histórica, numa tentativa de reviver a tradição de interação e historicidade com a natureza que já havia no quilombo conforme já foi discutido anteriormente, pois, “genuína é a experiência de nossa própria historicidade, assim a natureza não é dominada nem conquistada, mas vista e experienciada como parceira num diálogo mutuamente benéfico” (GRÜN, 2007, p.166).

Na época, a vegetação era de certa forma diferente, haviam muitas Arueiras, Anjico, Piúva, e hoje poucas árvores de tais espécies restaram, tendo aumentado o número de Cambarazais, de Feijão-crú, entre outras.

Como não havia escolas, Fernando da Costa Leite, habitante da região e que viria a ser professor, criou a primeira escola da comunidade. Para Seu Joaquim, a escola deveria levar seu nome. A explicação sobre a escolha de Maria Moura seria pelo fato da primeira escola ter sido desativada, e esta moradora (Maria) ter trazido de volta as atividades escolares.

O nome da comunidade teria origem na criação da igreja de São Pedro. Causava estranheza à população local a comunidade ter nome de “macaco”, dessa forma, homenageou novamente o santo. Para que o novo nome pegasse, o professor Fernando da Costa Leite utilizava a palmatória para punir os estudantes que permanecessem escrevendo nos cabeçalhos o nome “macaco”, referindo-se a comunidade.

Seu Joaquim fala também na figura que havia do “inspetor de quarteirão”. Era a autoridade na região. Concebido como a lei local, o que ele falava era seguido por todos, afinal, era também escolhido pela comunidade. Com o tempo, passou a ser chamado de Subdelegado.

Um ponto importante é aí descrito, a figura do subdelegado. A autoridade local se coadunava em sua figura. Como único detentor das palavras da lei e da ordem, como membro de um poder ramificado na comunidade, conforme explana Michel Foucault em *Microfísica do Poder* (1979):

Trata-se (...) de captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumento de intervenção material (FOUCAULT, 1979. Pág. 182) .

A ramificação do poder se dá na medida em que a autoridade do Estado dava lugar à do subdelegado. Narra a história Seu Joaquim sobre Fernando Leite, que também se tornou subdelegado da região, a respeito de certa menina que morava na região, de família em São Pedro, que seu pai aceitou trocá-la por dois tachos de cobre com um grupo de ciganos, que pretendiam levá-la embora. Como não aceitando o subdelegado, foram reunidos 40 homens para chegar ao acampamento dos ciganos, para trazer a menina de volta, obtendo êxito à base do facão. Naquela época, também acreditavam que os ciganos possuíam praticas canibais, que devoravam as meninas nas matas, após levarem-nas de seus pais.

De tal forma, tal caso esboça a reação que o subdelegado tomou, que gerou uma interpretação e um modo de ver a todos na comunidade, qual seja, não vender as mulheres como questão de honra. Toda a ideologia e visão política dos comunitários, certamente teria berço e herança nas concepções trazidas pelo poder de tal pessoa.

Tal figura não mais existe na comunidade de São Pedro, contudo, vemos que o respeito à autoridade reside ainda em Seu Paiva, e por certo, a figura que representa o juiz

de paz na região - em que pese sua definição legal ordinária – remonta em alguns aspectos, ao subdelegado de São Pedro (ex comunidade do Macaco).

Assim, nas particularidades de cada núcleo aqui retratado, percebemos os sinais, as manifestações dos costumes que regem e disciplinam os comunitários em São Pedro de Joselândia. Para Almeida esse núcleo representa:

Uma unidade social (...) por seus desígnios peculiares, o acesso aos recursos naturais para o exercício de atividades produtivas, se dá não apenas através das tradicionais estruturas intermediárias do grupo étnico, dos grupos de parentes, da família, do povoado ou da aldeia, mas também por um certo grau de coesão e solidariedade obtido face a antagonistas e em situações de extrema adversidade e de conflito que reforçam politicamente as redes de solidariedade (ALMEIDA, 2004,p.03).

Infere-se, por óbvio, que não são leis expressas, ditames positivados, o que se percebe pela sutileza em que se interpreta os movimentos e atitudes da comunidade em seu cotidiano, no caso concreto, de acordo com o contexto que estejam envolvidos.

## **CONSIDERAÇÕES**

De tal modo, o que se apresenta na pesquisa é a busca pela consideração jurídica do direito costumeiro de São Pedro de Joselândia, uma vez sendo esta independente, socioambiental e culturalmente.

De maneira geral, sendo integrada a partir da regulamentação social e ambiental promovida pela observação dos ciclos naturais, isso favoreceu a diversidade nas regiões ribeirinhas. O fator de isolamento geográfico, somado ao descaso das autoridades estatais, garantiu assim desenvolvimento do direito e poder locais. Tal desenvolvimento é expresso na comunidade de São Pedro, nas figuras de poder, como o subdelegado e o Juiz de Paz (Seu Paiva); na formação da educação popular gerada pelos professores da Escola, junto à comunidade; da agricultura familiar, adotada pelos comunitários; e da estipulação de preços dos mercados locais e trocas entre família, não seguindo a lógica do mercado capitalista (de lucro), e o desconhecimento das leis estatais pelos comunitários.

A preocupação dada ao estudo na comunidade advém do crescente embate dos setores econômicos (beneficiados pelo Estado) às regiões comunitárias, trazendo perigo às tradições, tendo esta pesquisa um viés político de resistência às injustiças socioambientais, em se utilizando o direito, em aliança à Educação Ambiental, para

favorecer essa discussão, na busca da compreensão e proteção do Estado, pelo meio jurídico do pluralismo.

Por certo que uma “análise” pelo positivismo jurídico, desmerecendo o pluralismo da região, poderia entender que em nossa sociedade, manifestações assim são ordinárias, comuns, não sendo o que ocorre em Joselândia algo diverso, alheio ao que se fundamenta nas grandes cidades, envoltas no direito positivo, sendo aquelas meros deslizes jurídicos, pela ausência da atuação do Estado de forma ostensiva. Contudo, tais assertivas não teriam propriedade, no sentido em que mesmo nos grandes centros, como seres humanos nos guiamos pelas tradições e costumes, ainda que não sendo tão fortes, sendo que o legalismo não é a melhor forma de resolução de nossos conflitos em muitas das ocasiões (a burocracia vem a demonstrar) e de tal modo, legislamos nossas atitudes conformes saberes e conhecimentos intrínsecos, aos quais jamais serão objeto de lei escrita ou positivada, dada a incapacidade legislativa de se adentrar às individualidades, às razões particulares e as discrepâncias existentes em nosso cotidiano, ao qual utilizamos nossos saberes, nossos valores de justiça e direito.

Para desenhar tais ideias em um contexto, utilizamos o exemplo do que observamos no art. 1.242 do Código Civil Brasileiro, que dispõe sobre a usucapião:

Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. (BRASIL, 2002).

Para Miguel Reale<sup>5</sup>, jurista idealizador do presente código, por certo que a definição de “justo título” para usucapir imóveis seria o indivíduo deter seu título de averbação e escritura pública, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, com todos os devidos carimbos e timbres. Não seria, contudo, um título justo, aquele do cidadão que, sem teto e terras, invade uma terra ou terreno, e por lá reside anos a fio, não tendo acesso à moradia, a qualidade e dignidade de vida, dever do Estado para com seus cidadãos? Posicionamentos diferentes teríamos interpretando tal questão, do ponto de vista legalista, e do ponto de vista plural.

Como o exemplo citado, vemos que muitas vezes a lei não traduz as resoluções de problemáticas de razões socioambientais, e quem tem o poder de auxiliá-las são valores arraigados em justiça, educação popular, direitos naturais. Note-se: a lei,

---

<sup>5</sup> Miguel Reale (1910 – 2006) respeitadíssimo pensador no campo do direito foi um dos fundadores da Ação Integralista Brasileira, braço fascista de Plínio Salgado na década de 30, assim como foi membro da comissão jurídica de 1969, que legitimou o regime militar brasileiro. Durante a ditadura, chefiou a comissão que elaborou o presente código civil ora apresentado.

ignorando as discrepâncias sociais, impõe uma proteção específica à propriedade privada, entretanto, o senso de sobrevivência, daquele que foi de um mínimo existencial privado, cria para si um direito quando “invade um imóvel” (a definição de invasão é dada pela interpretação jurídica da lei do Estado), como o movimento sem-terra, vez que a lei positivada venha a valorar a propriedade privada acima das garantias constitucionais dos indivíduos em todo, em suas particularidades.

Tais alusões demonstram a importância da consideração do direito plural, das manifestações jurídicas construídas no cotidiano, na vida dos comunitários, em especial, abordamos aqui a experiência que se faz em São Pedro de Joselândia, contudo, em outras regiões e sociedades, podemos compreender que a discussão do direito não acaba junto à positivação de regras em câmaras e palácios estatais, ela está sendo construída diariamente, com as particularidades de cada ser humano, influenciado pelo ambiente ao qual convive, e também o deve considerar, em uma busca por um Estado, e ainda mais, uma sociedade socioambiental de direito.

Aliando a compreensão jurídica no substrato educativo, percebemos que as regras sociais inventadas pela comunidade é dinâmica, como toda expressão da cultura humana. O saber popular é revigorado de geração à geração, reinventados também pela mudança ambiental, em intrínseca conexão com a organização social. Um saber que poderia ser chamado de “educação ambiental”, já que é um conhecimento construído socialmente, sem negligência do ambiente do entorno. Assim como Loureiro nos afirma:

A educação ambiental não se refere exclusivamente às relações vistas como naturais ou ecológicas como se as sociais fossem a negação direta destas, recaindo no dualismo, mas sim a todas as relações que nos situam no planeta e que se dão em sociedade – dimensão inerente à nossa condição como espécie” (LOUREIRO, 2004: 79).

É a forma organizativa de se viver no plano comunitário, para que a vida social consiga respeitar a dinâmica da natureza e a vida ali pulsante consiga ser inscrita na ética de uma pedagogia da esperança (FREIRE, 1989).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVANZI. Maria R. Malagoldi. *Comunidades Interpretativas*. in. Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras(es) Ambientais e Coletivos Educadores. Volume 01 MMA. Brasília, 2003.

- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *A Educação como Cultura*. SP. Brasiliense. 1985.
- BAUMAN, Z. *Comunidade. A busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro. Zahar, 2003.
- CAPPELLETTI, Mauro – *Processo e ideologie*, Pádua, Cedam, 1969.
- CHAMY, Paula. Reservas Extrativistas Marinhas como instrumento de reconhecimento do direito consuetudinário de pescadores artesanais brasileiros sobre territórios de uso comum. In: V Encontro Biental da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica. Caxias do Sul, 2003.
- FERRAZ Junior T.S. *Introdução ao Estudo de Direito: Técnica, Decisão e Dominação*. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder – organização e tradução de Roberto Machado*. – Rio de Janeiro; Edições Graal, 1979.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. SP. Paz e Terra, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2005.
- GADAMER, Hans-Georg. *La actualidad de lo bello. El arte como juego, símbolo y fiesta*. Barcelona: Paidós, 1991.
- GRÜN, Mauro. “Introduzindo uma discussão sobre valores éticos em educação ambiental. *Educação & Realidade* nº2, Porto Alegre ,jul./dez., 1994b, vol.19.
- PIGNATTI, Marta Gislene; CASTRO, Sueli Pereira . *A fragilidade/resistência da vida humana em comunidades rurais do Pantanal Mato-Grossense (MT, Brasil)*. *Ciência e Saúde Coletiva (Impresso)*, v. 15, p. 3221-3232, 2010.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *Notas sobre a História Jurídico-Social de Pasárgada*. In: *Sociologia e Direito*. São Paulo: Pioneira, 1999.
- SATO, Michèle. PASSOS, Luiz A. *Versos e Reversos da diversidade*. In: *Simpósio Sul Brasileiro de Educação Ambiental & II Simpósio Gaúcho de Educação Ambiental, Anais...* (Conferencia de abertura). Erechin: URI, 2002, p 115-126.
- SOUZA, Silvano Carmo de. *S729p Proteção Jurídica do Pantanal: a construção do marco regulatório no estado de Mato Grosso / Silvano Carmo de Souza*. – Cáceres, 2008.
- TAPAJÓS ARAUJO, M. A. *Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais ao Território: Primeiras Acheegas à necessária releitura do Direito Agrário na Amazônia*. *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Pará*, v. 20, p. 47-67, 2009.
- WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico – Fundamentos de uma nova cultura no Direito*. Alfa – Omega, São Paulo, 1997.

\_\_\_\_\_,. Pluralismo jurídico; Possibilidades e Limites. IN: Pluralismo Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2000